



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018
CONTRATO Nº 03/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Termo de Contrato de locação de Imóvel não residencial, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra, e Simeão Xavier de Barros e sua esposa Vera Lúcia Azevedo de Barros, para os fins que se especifica.

PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06 com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000 Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **SIMEÃO XAVIER DE BARROS**, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 12.769.504 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.923.008-15 e sua esposa **VERA LÚCIA AZEVEDO DE BARROS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 20.424.723 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.104.218-41, ambos residentes e domiciliados à Praça Chico Vieira, nº 49, Centro, Cep: 18255-000, nesta cidade de Quadra, doravante designados **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e demais legislação atinente à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de locação o imóvel não residencial, localizado à Praça Chico Vieira, nº 23 – Térreo -, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 222 m² de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.001.0021, do qual os **LOCADORES** são legítimos proprietários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O prazo de locação do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos havendo interesse entre as partes.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

2.2. Em caso de prorrogação da locação a base de cálculo para o reajuste do valor do aluguel dar-se-á pelo IPCA, ou, na ausência ou extinção deste, por qualquer outro definido pelo Governo Federal para o mesmo fim.

2.3. Findo o prazo estipulado no presente contrato sem que qualquer das partes tenha manifestado interesse em sua prorrogação, a LOCATÁRIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, restituirá o imóvel no estado em que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor global do presente contrato é de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), cada, irrevogável, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1. O aluguel será pago pela LOCATÁRIA, através do setor de Tesouraria, diretamente aos LOCADORES, ou, mediante crédito em conta bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

4.2. Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

A locação do imóvel destina-se as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade esta responsável por organizar e oferecer serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município, ficando vedado o uso diverso sem a expressa autorização dos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas em lei municipal nº 596, de 24 de novembro de 2017, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.08 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Unidade Executora 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.244.0012.2008 - Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, gás, telefone, internet, ficarão sob a responsabilidade da LOCATÁRIA e deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias prestadoras dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso do imóvel ser colocado à venda, fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de preferência na compra, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VISTORIA

9.1. O imóvel locado encontra-se em bom estado de conservação para o uso pretendido, devendo, ao final da locação, ser restituído nas mesmas condições.

9.2. Faz parte integrante do presente contrato o laudo de vistoria realizada no imóvel.

9.3. Aos LOCADORES é facultado, por si ou seu(s) procurador(es), vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que avisada previamente à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

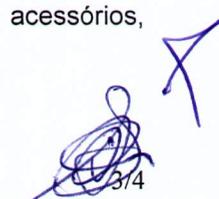
A LOCATÁRIA terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, valendo-se, sobre tais benfeitorias, o direito de retenção dos valores despendidos, desde que as mesmas tenham sido consentidas e autorizadas pelos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita(m) o(s) infrator(es) à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da rescisão imediata do instrumento e a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou qualquer desastre que impeça o regular uso do imóvel, ora locado.


3/4



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

12.2. A LOCATÁRIA, por conveniência administrativa, poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa aos LOCADORES com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA providenciará a publicação na imprensa oficial, do extrato do presente instrumento, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Tatuí/SP, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 1º de fevereiro de 2018.

LOCATÁRIA:

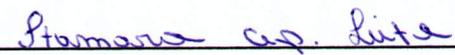

PREFEITURA DE QUADRA
LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

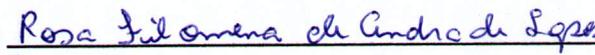
LOCADORES:


SIMEÃO XAVIER DE BARROS

VERA LÚCIA AZEVEDO DE BARROS

TESTEMUNHAS:

1ª. Assinatura: 
RG nº 47.313.753-7

2ª. Assinatura 
RG nº 26.448.156-2